

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

MARCIA ANDREA BÜHRING

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

PAULO CAMPANHA SANTANA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring, Jerônimo Siqueira Tybusch, Paulo Campanha Santana – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-046-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I vem desempenhando importante papel na produção de pensamento crítico e reflexivo do direito, potencializando as possíveis conexões interdisciplinares no âmbito da sustentabilidade e suas múltiplas dimensões.

Entre as temáticas abordadas em nosso Congresso de Brasília neste ano de 2024 estão: movimento ambientalista, desenvolvimento sustentável, responsabilidade socioambiental, objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), direito humano à água, economia e meio ambiente no agronegócio, ecologização do direito, ESG nas empresas, educação ambiental, smart cities, greenwashing, soberania ambiental, novo constitucionalismo latino-americano, desenvolvimento econômico sustentável, direitos das pessoas atingidas por desastres, transição energética justa e sustentável, fontes renováveis e cidadania ambiental.

A diversidade e a qualidade das temáticas apresentadas demonstraram o comprometimento com a pesquisa de sustentabilidade aplicada à área do direito. Da mesma forma, percebe-se a evolução do Grupo de Trabalho nos seus mais de 10 anos de existência no âmbito do CONPEDI, fortalecendo e ampliando nossas redes de pesquisa. Boa leitura!

**DA CONSOLIDAÇÃO DO MOVIMENTO AMBIENTAL À BUSCA PELO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO INTERNACIONAL E
INTERNO: AVANÇOS E RETROCESSOS**

**FROM THE CONSOLIDATION OF THE ENVIRONMENTAL MOVEMENT TO
THE SEARCH FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT AT INTERNATIONAL AND
INTERNAL LEVELS: ADVANCES AND SETBACKS**

Marcia Dieguez Leuzinger ¹
Solange Teles da Silva ²
Lorene Raquel De Souza ³

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar a emergência das discussões sobre a problemática ambiental a partir da consolidação do movimento ambiental em busca pelo desenvolvimento sustentável, tanto no plano internacional, como interno. Para tanto, a partir de uma pesquisa exploratória e bibliográfica, estuda-se a evolução do conceito de desenvolvimento sustentável, considerando a consolidação do movimento ambiental internacional no século XIX até a década de 2020. A abordagem conservacionista desse movimento é considerada a primeira etapa da construção do conceito de desenvolvimento sustentável. Ao longo do tempo, desenvolveu-se uma abordagem global, culminando em conferências internacionais em que são debatidas estratégias para se alcançar o desenvolvimento sustentável. No Brasil, a consolidação do movimento ambiental ocorre na década de 1930, quando surgem políticas e instituições voltadas à proteção do meio ambiente, na esteira do que ocorria no âmbito internacional. Todavia, a partir de 2003, inicia-se um período de retrocessos na legislação e na gestão ambiental, que se intensificaram no período de 2019 a 2022. Em conclusão, essas discussões sobre passado-presente-futuro, relacionando a pluralidade dos espaços normativos e a sua interconexão, permitem afirmar que, para reverter esse cenário, os compromissos globais assumidos pelo Brasil são fundamentais para possibilitar que o país efetivamente pautar sua política em busca do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, é urgente que haja uma revisão dessas políticas e um fortalecimento das instituições de proteção ao meio ambiente, essenciais para que as presentes e futuras gerações possam gozar de uma vida com dignidade.

¹ Procuradora do Estado do Paraná. Pós-doutora em Direito Ambiental pela University of New England. Professora da graduação e do Programa de Doutorado e Mestrado do Centro Universitário de Brasília.

² Professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutora em direito com pós-doutorado pela Universidade Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Bolsista em Produtividade CNPq.

³ Analista de Atividades do Meio Ambiente - Advogada. Mestre e Doutoranda em Direito e Políticas Públicas pelo UniCEUB. Atualmente, é chefe da Assessoria Jurídica da EMATER-DF.

Palavras-chave: Movimento ambiental, Desenvolvimento sustentável, Legislação ambiental, Avanços, Retrocessos

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the emergence of discussions on environmental issues based on the consolidation of the environmental movement in search of sustainable development, both internationally and domestically. Therefore, based on exploratory and bibliographical research, the evolution of the concept of sustainable development is studied, considering the consolidation of the international environmental movement from the 19th century to the 2020s. The conservationist approach of this movement is considered the first stage in the construction of the concept of sustainable development. Over time, a global approach was developed, culminating in international conferences in which strategies for achieving sustainable development were debated. In Brazil, the consolidation of the environmental movement occurred in the 1930s, when policies and institutions aimed at protecting the environment emerged, following what was happening at the international level. However, from 2003 onwards, a period of setbacks in environmental legislation and management began, which was intensified between 2019 and 2022. In conclusion, these discussions on past-present-future, relating the plurality of normative spaces and their interconnection, allow us to affirm that, in order to reverse this scenario, the global commitments assumed by Brazil are fundamental to enable the country to effectively base its policy on the pursuit of sustainable development. In this sense, it is urgent to review these policies and strengthen environmental protection institutions, which are essential for present and future generations to be able to enjoy a life with dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental movement, Sustainable development, Environmental legislation, Advances, Setbacks

INTRODUÇÃO

O movimento ambiental internacional, com suas raízes no final do século XIX, iniciou sua trajetória, por um lado, a partir de uma visão preservacionista, com a criação dos primeiros parques nacionais e, por outro lado, sob o enfoque conservacionista, com a reflexão sobre a necessidade de utilização racional de recursos naturais. Esse movimento dual reflete, portanto, uma crescente conscientização sobre a necessidade de equilibrar a proteção do ambiente natural com as necessidades humanas. Neste contexto, o debate fundamental entre preservacionismo e conservacionismo emergiu como um marco inicial importante, definido por ideais diferentes, mas igualmente relevantes: preservar e conservar o ambiente natural.

Nesse cenário, a política ambiental, no Brasil, desde a fase colonial até os anos 2020, tem sido marcada por avanços significativos, principalmente a partir da década de 1930, em termos de proteção dos recursos naturais e produção de uma legislação ambiental, que refletem ora uma lógica preservacionista, ora um viés conservacionista. No entanto, a partir de 2003 e, mais acentuadamente, entre 2019 e 2022, o país testemunhou um preocupante retrocesso nessas conquistas. O desmantelamento das instituições de proteção ambiental, junto à revogação ou alteração de importantes diplomas legais, colocou em risco a conservação de um dos maiores patrimônios naturais do planeta. Com um aumento drástico do desmatamento, especialmente na Amazônia, as consequências dessas mudanças se revelaram profundamente prejudiciais ao meio ambiente no país e no mundo.

O presente artigo, a partir de uma pesquisa exploratória e bibliográfica, tem como objetivo analisar a emergência das discussões sobre a problemática ambiental a partir da consolidação do movimento ambiental em busca pelo desenvolvimento sustentável tanto no plano interno como internacional. Essas discussões sobre passado-presente-futuro, relacionando a pluralidade dos espaços normativos e a sua interconexão se inserem em uma dinâmica de compreensão da memória do movimento ambiental e das conferências internacionais, indagando-se os caminhos possíveis para concretização do desenvolvimento sustentável.

A evolução do movimento ambiental internacional ensina que a proteção do meio ambiente é essencialmente uma questão de justiça social e equidade, que deve ser tratada de maneira integrada e colaborativa em nível planetário. Ao analisar o contexto brasileiro observa-se que essa busca pela proteção do ambiente natural e, posteriormente, pelo desenvolvimento sustentável, pautado igualmente por justiça social e equidade, se reflete nas políticas ambientais e na produção legislativa.

À vista disso, para que os retrocessos identificados sejam revertidos, o cumprimento dos compromissos globais assumidos pelo Brasil é de fundamental importância para possibilitar que o país efetivamente pautue suas ações em busca do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, é urgente que haja uma revisão das políticas ambientais e um fortalecimento das instituições de proteção ao meio ambiente, essenciais para que as presentes e futuras gerações possam gozar de uma vida com dignidade.

1. A EVOLUÇÃO DO MOVIMENTO AMBIENTAL INTERNACIONAL E A EMERGÊNCIA DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O movimento ambiental internacional, com suas raízes profundas no final do século XIX, representa uma jornada significativa de como as sociedades têm abordado a questão da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável. Desde a criação dos primeiros parques nacionais até os complexos acordos internacionais contemporâneos, a trajetória desse movimento é marcada por debates, políticas e ações que visam equilibrar a proteção dos recursos naturais com as necessidades humanas. Considerando-se que estes recursos naturais e seres humanos encontram-se em determinados “territórios”, a problemática ambiental atinge questões locais, regionais, transfronteiriças e globais.

1.1. Preservacionismo x Conservacionismo: o início de uma jornada

No final do século XIX, os Estados Unidos foram palco de uma das primeiras grandes iniciativas de preservação ambiental, com a criação de parques nacionais. Essa iniciativa foi liderada por John Muir, uma das figuras mais proeminentes do movimento preservacionista, que defendia a exclusão total de áreas naturais virgens de qualquer uso humano direto (DAVENPORT; RAO, 2002).

Por outro lado, Gifford Pinchot, um dos principais expoentes do conservacionismo, propôs uma abordagem diferente. Influenciado pelas práticas de manejo florestal desenvolvidas na Alemanha, Pinchot defendia o uso racional dos recursos naturais. Para ele, a utilização dos recursos deveria ser planejada para garantir sua disponibilidade não apenas para as gerações atuais, mas também para as futuras. Essa visão utilitarista se contrapôs à ideia de preservação absoluta, propondo uma abordagem mais pragmática para o manejo ambiental (FRANCO, 2002).

A polêmica entre preservacionismo e conservacionismo marcou o início de uma série de debates que moldariam as políticas ambientais nas décadas seguintes. O presidente dos Estados Unidos, Theodore Roosevelt, eleito em 1901, tentou conciliar essas duas correntes. Roosevelt nomeou Pinchot como Secretário de Estado para a Conservação e, ao mesmo tempo, incorporou vastas áreas ao Parque Nacional de Yosemite, além de criar outras reservas e monumentos naturais (FRANCO, 2000).

1.2. A Internacionalização da Proteção Ambiental

Com o passar dos anos, a proteção ambiental começou a ganhar uma dimensão internacional. Em 1913, o suíço Paul Sarazin liderou a realização de uma Conferência Internacional para a Proteção da Natureza, em Berna, com a participação de 17 países. A conferência resultou na criação de uma comissão permanente para a proteção do meio ambiente, mas os esforços foram interrompidos pela eclosão da Primeira Guerra Mundial (Mc CORMICK, 1992).

Posteriormente, em 1928, o holandês P. J. Van Tienhoven criou o Ofício Internacional para a Proteção da Natureza (OIPN), que operou até o advento da Segunda Guerra Mundial. Esses esforços internacionais refletem o reconhecimento crescente da necessidade de uma abordagem coordenada para a proteção ambiental em escala global (Mc CORMICK, 1992).

A criação de parques nacionais como modelo de preservação ambiental se espalhou por diversos países ao longo do século XX. Em 1933, a Convenção Internacional sobre Proteção de Fauna e Flora em seu Estado Natural, realizada em Londres, estabeleceu os principais objetivos e características dos parques nacionais. Entre esses objetivos, destacam-se a preservação da fauna e flora, o controle público sobre as áreas protegidas e a proibição de atividades que pudessem ameaçar os ecossistemas (FRANCO, 2000). No entanto, a implementação dessas políticas nem sempre foi bem recebida pelas populações locais. Muitos moradores dessas áreas se sentiram prejudicados, especialmente em relação à proibição da caça, que era uma prática tradicional em várias comunidades. Esse conflito entre a preservação da natureza e os direitos das populações locais continua a ser um desafio até os dias atuais (Mc CORMICK, 1992).

A partir da década de 1960, o movimento ambiental começou a ganhar uma nova dimensão, com o surgimento do que ficou conhecido como "Novo Ambientalismo". Esse período foi marcado por uma série de estudos, conferências internacionais e declarações que

alertaram para os perigos da degradação ambiental global. Em 1968, a Conferência da Biosfera, organizada pela UNESCO, trouxe à tona a necessidade de cooperação internacional em pesquisa ecológica (FRANCO, 2000).

O ponto culminante dessa nova fase foi a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, em 1972. E, tentando conciliar os interesses de países desenvolvidos e em desenvolvimento, seu Secretário-Geral, Maurice Strong, começou a defender a possibilidade de desenvolvimento com respeito ao meio ambiente, a que denominou “ecodesenvolvimento”.

Esse evento marcou a primeira vez em que o direito ao meio ambiente equilibrado foi formalmente reconhecido como um direito fundamental, por meio da Declaração de Estocolmo, que também destacou, dentre outros pontos, a importância da cooperação internacional para a proteção ambiental (ELLIOT, 1988; SOARES, 2004). Também resultou da Conferência de Estocolmo a adoção de um Plano de Ação, que estabeleceu metas para a avaliação de impactos ambientais, a educação sobre a importância da conservação e a promoção de medidas para combater a poluição e a degradação dos recursos naturais.

Uma das consequências mais significativas da Conferência de Estocolmo foi a inclusão da questão ambiental nas agendas políticas dos diversos países participantes. A criação de agências ambientais em vários Estados e a instituição de programas de monitoramento ambiental global foram passos importantes na construção de um movimento ambiental global e da institucionalização da proteção ao meio ambiente (Mc CORMICK, 1992).

Em 1980, o livro “Estratégia Mundial para a Conservação: a conservação de recursos vivos para um desenvolvimento sustentado”, elaborado pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e pelo Fundo Mundial para a Natureza (WWF), destacou a importância da preservação da biodiversidade para o desenvolvimento. Esse documento foi o primeiro a utilizar o termo “desenvolvimento sustentável” (UICN, UNEP, WWF, 1984), que se tornaria amplamente conhecido com a publicação do livro “Nosso Futuro Comum”, também chamado de “Relatório Brundtland”, em 1987 (BRUNDTLAND, 1991).

O Relatório Brundtland definiu o desenvolvimento sustentável como “aquele capaz de satisfazer as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades”. Esse conceito se tornou central nas discussões sobre meio ambiente e desenvolvimento nas décadas seguintes (BRUNDTLAND, 1991). O trabalho destacou a necessidade de proteger o meio ambiente, promover o crescimento econômico e

garantir a equidade social como os três pilares do desenvolvimento sustentável. Além disso, alertou para os riscos do desenvolvimento insustentável, que poderia levar ao esgotamento dos recursos naturais e ao empobrecimento das futuras gerações.

Em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, marcou um novo capítulo na história do movimento ambiental internacional. Conhecida como Rio-92, a Conferência contou com a participação de 178 países e resultou em importantes acordos internacionais, como a Convenção da Diversidade Biológica e a Convenção-Quadro das Nações Unidas para Mudança do Clima.

A Agenda 21, um dos principais documentos resultantes da Conferência, estabeleceu um plano de ação abrangente para promover o desenvolvimento sustentável em nível global. O Documento destacou também a importância da participação das comunidades locais e das populações indígenas na gestão ambiental, reconhecendo o papel vital desses grupos na conservação dos recursos naturais.

Embora a Conferência do Rio tenha sido um marco importante, a implementação dos acordos e compromissos assumidos durante o evento enfrentou muitos desafios. Em 2002, a Conferência de Johannesburgo, conhecida como Rio+10, foi realizada para avaliar os progressos feitos desde a Rio-92. Infelizmente, os resultados da Rio+10 foram considerados decepcionantes por muitos ambientalistas. A falta de recursos e a diminuição do apoio financeiro aos países em desenvolvimento prejudicaram a implementação das metas estabelecidas na Agenda 21. Além disso, esta nova Conferência revelou que, em muitos casos, os avanços foram limitados ou inexistentes, levando a um sentimento de frustração entre os participantes (CAPRILES, s/d).

Dez anos depois da Rio+10, em 2012, foi realizada no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio +20, tendo como objetivo renovar o compromisso político com o desenvolvimento sustentável. Foi adotado o documento o “Futuro que Queremos”, que embora tenha sido amplamente debatido, não refletiu sobre os avanços do conhecimento em relação aos limites do planeta. Apesar de aparentemente ter a sociedade global adquirido uma compreensão mais profunda dos desafios ambientais que terá que enfrentar para não colapsar, o que se percebeu foi a manipulação e apropriação indevida do conceito de desenvolvimento sustentável pelos mais diversos grupos de interesse, o que impediu os avanços necessários para, ao menos, ser possível uma mitigação da crise (GUIMARÃES; FONTOURA, 2012).

1.3. O Futuro do Desenvolvimento Sustentável no plano internacional

A evolução do movimento ambiental internacional é uma história de avanços significativos, mas também de desafios persistentes. Desde a criação dos primeiros parques nacionais e da busca pelo uso racional dos recursos naturais até as complexas negociações internacionais sobre mudanças climáticas e biodiversidade, o movimento ambiental tem buscado equilibrar a proteção do meio ambiente com as necessidades humanas.

O conceito de desenvolvimento sustentável, que surgiu como uma resposta aos desafios ambientais globais, continua a ser central nas discussões sobre o futuro do planeta. No entanto, a implementação efetiva desse conceito requer uma cooperação internacional mais intensa, o engajamento das comunidades locais e a vontade política de enfrentar os desafios ambientais de forma integrada.

A história do movimento ambiental internacional nos ensina que a proteção do meio ambiente não é apenas uma questão de conservação ou preservação, mas também de justiça social, desenvolvimento econômico e equidade. À medida que as sociedades humanas avançam para o futuro, é essencial que essas lições sejam aplicadas para garantir que o desenvolvimento sustentável seja mais do que um ideal ou uma utopia, e que se torne uma realidade concreta para todas as nações e povos do mundo.

Como então ocorreu a incorporação das preocupações ambientais no Brasil? Pode-se afirmar que o desenvolvimento sustentável foi incorporado nas normas brasileiras?

2. O MOVIMENTO AMBIENTAL NO BRASIL E A BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL

Ainda no período do Brasil império, mais de 150 artigos escritos por cerca de 50 autores tratavam da questão ambiental, muitas vezes aliada à visão abolicionista. José Bonifácio de Andrada e Silva, conhecido como o "Patriarca da Independência", teve um papel crucial na história ambiental do Brasil. Como Conselheiro do Imperador e Primeiro Ministro do Brasil independente, Bonifácio expressava em seus textos uma profunda preocupação com a degradação ambiental. Ele criticava o modelo de exploração colonial baseado na monocultura extensiva, nos grandes latifúndios e no uso de mão-de-obra escrava, propondo uma economia sustentada por pequenas propriedades trabalhadas por homens livres. Em 1802, ainda no período colonial, ele recomendou a implementação de políticas de reflorestamento na costa brasileira, uma medida precursora das práticas de conservação

ambiental que se desenvolveriam ao longo do tempo. Em 1821, Bonifácio sugeriu a criação de um setor administrativo específico para a gestão de matas e bosques, uma proposta inovadora que antecipava as necessidades de gestão ambiental que o país enfrentaria nas décadas seguintes (FRANCO, 2000).

Durante o Império, a preocupação com o meio ambiente continuou a crescer. Um exemplo notável foi o engenheiro e político André Rebouças que, em 1876, publicou um artigo intitulado "Parque Nacional", onde analisava os benefícios da criação do Parque Nacional de Yellowstone, nos Estados Unidos, e sugeria a criação de parques semelhantes no Brasil. Rebouças propôs a criação de dois parques: um que se estenderia de Sete Quedas a Foz do Iguaçu e outro na Ilha do Bananal. Ele defendia que a preservação dessas áreas seria uma doação valiosa para as gerações futuras. Embora sua ideia não tenha sido implementada imediatamente, a preocupação com a preservação dos recursos naturais começou a ganhar mais espaço nas políticas públicas brasileiras. Esse período também viu o início do reflorestamento da Floresta da Tijuca, no Rio de Janeiro, em 1862, uma iniciativa motivada por problemas de abastecimento de água na cidade (URBAN, 1998).

A primeira Constituição republicana do Brasil, promulgada em 1891, abordou a questão ambiental de forma bastante limitada, restringindo-se a mencionar a competência da União para legislar sobre minas e terras. No entanto, durante a Primeira República, surgiu em São Paulo uma geração de cientistas conservacionistas preocupados com o uso racional dos recursos naturais. Embora suas propostas nem sempre tenham sido bem sucedidas, eles conseguiram vitórias significativas, como a criação da primeira reserva florestal do Estado, na Serra da Cantareira, em 1896. Em 1899, foi criado o Serviço Florestal Botânico, que tinha a responsabilidade de conservar as florestas do Estado, e outras reservas foram instituídas nos anos subsequentes (FRANCO, 2000). Outro fato interessante na história ambiental do Brasil foi a criação de uma reserva florestal no então Território do Acre, em 1891, pelo Decreto nº 8843. Com uma área de cerca de 2,8 milhões de hectares, essa reserva jamais foi efetivamente implantada, mas demonstra uma preocupação precoce com a conservação de grandes áreas naturais na Amazônia (MAGALHÃES, 1998).

Em 1921, foi criado o Serviço Florestal do Brasil, com a missão de proteger e utilizar de forma racional os recursos florestais do país. Essa entidade foi sucedida, em 1925, pelo Departamento de Recursos Naturais Renováveis e, em 1967, pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), que desempenharia um papel central na gestão das florestas brasileiras durante as décadas seguintes (DRUMMOND, 1999).

Em 1934, já durante o governo de Getúlio Vargas, foi realizada a Primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza, que unia concepções preservacionistas e preocupações conservacionistas em uma visão única de proteção ambiental. A Conferência de 1934 também trouxe à tona a necessidade de se estabelecer normas de proteção ambiental. Como resultado, naquele ano foram expedidos importantes diplomas legais, incluindo o primeiro Código Florestal e o Código de Águas, por meio de decretos presidenciais (FRANCO, 2002).

No que tange à criação e implementação de áreas protegidas, o primeiro parque nacional brasileiro só foi criado em 1937, também durante o governo de Getúlio Vargas, refletindo a consolidação das ideias de proteção ambiental no país (CARVALHO, 1969). A criação de parques nacionais passou a ser vista como uma estratégia fundamental para garantir a preservação de áreas naturais de grande valor ecológico e estético, assim como resguardar recursos essenciais para a industrialização (DRAIBE, 2004).

Uma geração de ambientalistas composta por intelectuais, cientistas e funcionários públicos emergiu nesse período, influenciada pelo pensamento de Alberto Torres, que vinculava a construção da nacionalidade brasileira à valorização dos recursos naturais e do povo. Nos anos seguintes, a criação de parques nacionais continuou a avançar. Em 1939, foram estabelecidos os Parques Nacionais da Serra dos Órgãos, no Rio de Janeiro, e de Iguaçu, no Paraná. Na década de 1940, diversas medidas legais foram adotadas para reforçar a proteção ambiental, incluindo a fiscalização das florestas e a proibição da derrubada de certas espécies de árvores (DRUMMOND, 1999). Todavia, com o fechamento do regime Vargas, normas e políticas de proteção ambiental perderam efetividade.

A Constituição de 1946 trouxe avanços importantes, como a possibilidade de desapropriação de terras por interesse social para fins de preservação ambiental. Essa medida foi regulamentada em 1962, considerando a proteção do solo, dos cursos de água e das reservas florestais como de interesse social.

A partir da década de 1930, surgiram as precursoras das organizações não-governamentais ambientalistas no Brasil, como a Sociedade de Amigos de Alberto Torres e a Sociedade Amigos das Árvores. Em 1958, foi criada a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN), que se tornaria uma das principais entidades ambientalistas do país (FRANCO, 2002).

Entre 1939 e 1959, várias unidades de conservação foram estabelecidas, incluindo parques nacionais e reservas florestais em diversas regiões do Brasil. Na década de 1960, além da criação de novas unidades de conservação, foram editados importantes diplomas

legais voltados para a proteção ambiental. A legislação sobre poluição, por exemplo, foi fortalecida, com definições mais claras sobre o que constituía poluição da água e do ar.

Em 1964, pela primeira vez na história legal do Brasil, foi utilizado o conceito de função social da propriedade, vinculando o uso da terra à sua responsabilidade ambiental. O Estatuto da Terra, promulgado naquele ano, exigia que a propriedade da terra fosse usada de acordo com sua função social, incorporando assim uma dimensão ambiental à gestão fundiária.

O Código Florestal de 1965 foi outro marco importante, e já previa a criação de unidades de conservação. Essas unidades, administradas pelo IBDF, incluíam parques nacionais e reservas biológicas. O Código de 1965 também ampliou o conceito de florestas de preservação permanente e introduziu a ideia de reserva legal, que são espaços ambientais essenciais.

Em 1967, foi sancionada a Lei nº 5.197, conhecida como Código de Caça, que visava a proteger de forma mais eficaz os recursos da fauna brasileira. De acordo com o artigo 1º dessa lei, todos os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de desenvolvimento, que vivem naturalmente fora do cativeiro, são considerados parte da fauna silvestre. Além disso, seus ninhos, abrigos e criadouros naturais também são protegidos, sendo considerados propriedade do Estado. Como resultado, a utilização, perseguição, destruição, caça ou captura desses animais é proibida. Essa legislação marcou um passo significativo na proteção da fauna silvestre no Brasil.

O Código Florestal e o Código de Caça introduziram novos conceitos relacionados à preservação ambiental, redefinindo o papel dos parques nacionais, reservas biológicas, florestas nacionais e parques de caça. Esses Códigos corrigiram a antiga equivalência conceitual entre parques nacionais e reservas biológicas, seguindo as recomendações da 1ª Conferência Mundial sobre Parques Nacionais, realizada em Seattle em 1962. Esse evento também inspirou o primeiro Simpósio Brasileiro sobre Conservação da Natureza, organizado, em 1967, pela Fundação Brasileira para Conservação da Natureza – FBCN (BRITO, 2000).

Apesar dos avanços dessa década, a Constituição de 1967, assim como com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, não trouxeram disposições especificamente focadas na proteção do meio ambiente. As referências ao meio ambiente estavam diluídas e não tratavam de forma robusta a questão ambiental.

Em 1971, José Lutzemberger, um engenheiro agrônomo, fundou a Associação Gaúcha de Proteção do Ambiente Natural (AGAPAN). Inspirada pelo trabalho da norte-americana Rachel Carson, a AGAPAN denunciou os riscos à saúde e ao meio ambiente

decorrentes do uso excessivo de agrotóxicos, o que teve impacto significativo na criação de outras organizações de proteção ambiental durante a década de 1980 (FRANCO, 2000).

Segundo Franco (2000), os avanços na área ambiental durante o período militar devem-se ao fato de que os generais enxergavam as florestas como garantias da integridade territorial. Assim, mesmo com os impactos causados pelo desenvolvimento econômico, os ambientalistas começaram a ganhar espaço no governo. Como resposta às críticas internacionais recebidas na Conferência de Estocolmo em 1972, o Brasil criou a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) em 1973, por meio do Decreto nº 70.030. A SEMA foi vinculada ao Ministério do Interior e se dedicou ao controle da poluição, educação ambiental, conservação de ecossistemas e prevenção da extinção de espécies, além de instituir estações ecológicas e áreas de proteção ambiental.

A criação da SEMA gerou dois sistemas paralelos de áreas protegidas no Brasil: um administrado pela SEMA e outro pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF). O IBDF era responsável pela criação e gestão de parques nacionais, reservas biológicas, florestas nacionais e parques de caça, enquanto a SEMA cuidava das estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas e áreas de relevante interesse ecológico.

O Decreto-lei nº 1.413/75 tratou do controle da poluição industrial, definida naquele mesmo ano pelo Decreto nº 76.389 como qualquer alteração nas propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente causadas por energia ou substâncias despejadas pelas indústrias. Essas alterações poderiam prejudicar a saúde, segurança e bem-estar da população, criar condições adversas às atividades sociais e econômicas e causar danos à flora, fauna e outros recursos naturais. Essa definição refinou o conceito de poluição delineado pelo Decreto nº 50.877/61.

A regulamentação dos parques nacionais no Brasil, no contexto do movimento global de consolidação de regras para a criação e implementação de áreas protegidas, ocorreu com a publicação do Decreto nº 84.017, em 1979. Esse decreto tornou obrigatória a elaboração de planos de manejo e estabeleceu diferentes zonas dentro dos parques nacionais, com base no conceito de zoneamento ambiental, introduzido internacionalmente a partir da 11ª Assembleia Internacional da IUCN, realizada em 1972. No mesmo ano, a Lei nº 6.766 estabeleceu regras para o parcelamento do solo urbano.

Para regulamentar a criação de estações ecológicas e áreas de proteção ambiental, que não estavam previstas no Código Florestal, foi promulgada a Lei nº 6.902/81. Essa Lei especificou o regime jurídico dessas áreas e delegou expressamente à SEMA a sua gestão.

Outro ponto importante é que, até meados da década de 1970, não havia um conjunto organizado de princípios científicos utilizados para a seleção de áreas destinadas à criação de unidades de conservação. Essas áreas eram escolhidas principalmente por seu valor recreativo e pela intenção de proteger paisagens espetaculares, além de priorizar a inclusão de terras públicas desocupadas, onde a regularização fundiária era mais fácil. Somente a partir do final daquela década é que foram desenvolvidos princípios e métodos de seleção que consideravam aspectos econômicos, ecológicos e político-institucionais (MacKINNON; J, MacKINNON, K; CHILD; THORSELL, 1986; DRUMMOND, 1997)

A Amazônia, que ainda possuía vastas áreas virgens ou pouco alteradas, o Cerrado, o Pantanal Mato-Grossense e as áreas marinhas esquecidos nesse processo (PÁDUA, 1997). Com exceção do Parque Nacional de Iguazu, os primeiros parques nacionais criados no Brasil estavam localizados a menos de 100 km do litoral. Somente em 1959 começaram a ser instituídos parques nacionais no interior do país, como parte da política de interiorização administrativa promovida pela mudança da capital para Brasília. A criação desses parques visava a promover lazer e turismo para os funcionários públicos que se mudaram para a nova capital (DRUMMOND, 1997).

O ano de 1981 foi crucial para a consolidação de uma proteção normativa mais abrangente do ambiente natural, com a promulgação da Lei nº 6.938, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA. Essa Lei representou um avanço significativo no desenvolvimento e implementação de ações ambientais no país, estabelecendo como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental adequada à vida, com o intuito de assegurar o desenvolvimento socioeconômico e a proteção da dignidade humana.

A PNMA trouxe definições importantes, como as de meio ambiente, poluição, degradação, poluidor e recursos naturais. Além disso, instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), composto por órgãos e entidades federais, estaduais e municipais com competências ambientais. A Lei também introduziu instrumentos de gestão ambiental, como, por exemplo, o zoneamento ambiental, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos (ETEP), o licenciamento ambiental e a educação ambiental, inseridos no rol do seu artigo 9º. A responsabilidade civil por danos ambientais foi definida como objetiva, ou seja, independente de dolo ou culpa. Também foi essa norma que, pela primeira vez, conferiu ao Ministério Público legitimidade para propor ações de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente, precursoras da ação civil pública ambiental, instituída posteriormente pela Lei nº 7.347/85.

Com a redemocratização do país foi promulgada a Constituição Federal de 1988, que trouxe, pela primeira vez na história constitucional brasileira, um capítulo inteiramente dedicado ao meio ambiente. O artigo 225 e seus parágrafos e incisos reconhecem o direito ao meio ambiente equilibrado como um direito fundamental, distribuindo a responsabilidade de protegê-lo entre o Estado e a coletividade, estabelecendo, assim, a função ambiental pública e a função ambiental privada (BENJAMIN, 1993). Embora a Constituição não detalhe as obrigações da coletividade em sua função ambiental privada, ela estabelece, no § 1º do art. 225, uma série de medidas que o Poder Público deve adotar para garantir a efetividade deste direito fundamental. A inclusão dessas medidas reflete a intenção do constituinte originário de assegurar que as normas ambientais sejam mais do que simples formalidades, mas sim aplicadas e observadas na prática.

Entre as responsabilidades do Poder Público, definidas por Benjamin (1993) como função ambiental pública, estão: a preservação e recuperação de processos ecológicos essenciais; o manejo ecológico de espécies e ecossistemas; a preservação da diversidade e integridade do patrimônio genético nacional; a definição e proteção de áreas especialmente preservadas, que só podem ser alteradas por lei; a exigência de estudos prévios de impacto ambiental para atividades potencialmente degradantes; o controle da poluição e de práticas que possam ameaçar a vida ou o meio ambiente; e a promoção da educação ambiental e a proteção da fauna e flora.

O § 3º do art. 225 da CF/88 introduz a responsabilidade por danos ambientais, estipulando que atividades prejudiciais ao meio ambiente sujeitam os infratores a sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados. Uma inovação significativa trazida pela Constituição de 1988 é a possibilidade de responsabilização criminal de pessoas jurídicas, que até então não era prevista no direito penal brasileiro. O § 4º reconhece como patrimônio nacional biomas como a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira, cuja utilização deve respeitar leis específicas que garantam sua preservação. Esse dispositivo, alvo de debates, não sugere que toda a extensão desses biomas seja propriedade da União, mas destaca a importância de sua integridade ecológica para o usufruto do direito ao meio ambiente equilibrado por todos os cidadãos. Elevados à categoria de patrimônio nacional, esses biomas passaram a exigir observância de normas específicas para a utilização dos recursos ambientais que abrigam.

Em 1989, a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por meio da Lei nº 7.735, representou um marco na gestão ambiental do Brasil. O IBAMA nasceu da fusão de quatro órgãos extintos: a Secretaria

Especial de Meio Ambiente (SEMA), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA). Até 2007, o IBAMA era também responsável pela criação e gestão das unidades de conservação federais, competência atribuída ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, instituído pela Lei nº 11.516/2007, com essa finalidade.

Ainda em 1989, foi criado o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), instituído pela Lei nº 7.797, com o objetivo de apoiar projetos voltados ao uso racional e sustentável dos recursos naturais. O FNMA é financiado por dotações orçamentárias, doações, rendimentos diversos e multas ambientais. Esses recursos são destinados a projetos relacionados a unidades de conservação, pesquisa, educação ambiental, manejo florestal e controle ambiental.

Nas décadas de 1990 e 2000, influenciadas pelos acordos e resultados da Rio-92, o Brasil viu uma produção significativa de legislações ambientais. Entre as mais relevantes estão a Lei nº 9.433/97, que estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos, tornando toda a água pública e introduzindo a outorga e a cobrança pelo uso como instrumentos; a Lei nº 9.605/98, que trata das sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo a responsabilidade penal das pessoas jurídicas; e a Lei nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), objeto de análise posterior.

De acordo com Santilli (2005), as legislações ambientais pós-1990 romperam com o foco exclusivo em controle e repressão, introduzindo mecanismos de gestão compartilhada dos recursos socioambientais. A Lei nº 9.433/97, por exemplo, promove a participação social na gestão dos recursos hídricos, com órgãos como o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia, que incluem representantes do governo, usuários e organizações civis.

A Lei nº 9.985/00, que regulamenta o art. 225, inciso III, da Constituição Federal, trouxe avanços na gestão das unidades de conservação, ao dividir essas unidades em dois grupos: as de proteção integral e as de uso sustentável. Assim como a Lei nº 9.433/97, o SNUC incorpora diretrizes que promovem a participação da sociedade na criação e gestão de UCs, refletindo um viés socioambiental que resultou de um intenso debate entre preservacionistas e socioambientalistas durante sua elaboração. Embora os preservacionistas tenham obtido várias vitórias, especialmente em questões de consulta pública e populações tradicionais, as conquistas socioambientais também foram significativas, como a inclusão das reservas extrativistas e de desenvolvimento sustentável no rol das unidades de conservação.

Entretanto, nem sempre ocorreram avanços. Os retrocessos também acompanharam e continuam a acompanhar a política ambiental interna.

3. RETROCESSOS NA POLÍTICA AMBIENTAL INTERNA E SEUS REFLEXOS NA BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A história ambiental do Brasil refletiu, durante muitas décadas, uma trajetória de crescente preocupação com a preservação dos recursos naturais, desde os primeiros esforços coloniais até a consolidação de uma legislação robusta e a criação de unidades de conservação em todo o território nacional. Este legado continua a influenciar as políticas ambientais do país, que enfrenta desafios contínuos para equilibrar o desenvolvimento econômico com a conservação de seu vasto patrimônio natural. Todavia, a partir do ano 2003, retrocessos significativos na gestão e na legislação ambiental passam a ser observados, sendo que de 2019 a 2022, houve um intencional desmantelamento das instituições de proteção ao meio ambiente e perseguição às lideranças sociais que atuavam nessa área (CAPELARI; MILHORANCE; ARAÚJO, 2023). Capelari, Milhorange e Araújo fazem um resumo dos artigos inseridos na edição especial da revista *Sustainability in debate*, vol. 14, nº 1, que trazem diversos exemplos do desmantelamento das instituições ambientais, como afrouxamento de instrumentos de comando e controle, posicionamento favorável do governo ao uso de agrotóxicos, desmonte dos espaços democráticos de participação, perseguição de lideranças ambientais, dentre muitos outros. Uma das consequências foi o drástico aumento do desmatamento, principalmente na Amazônia, sem que tenha havido uma resposta do governo a essa tragédia. Ao contrário, na expectativa de “passar a boiada”, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), estratégia que obteve grande êxito no combate ao desmatamento na Amazônia de 2008 a 2012, foi revogado.

Atualmente, com a volta do PPCDAM, em 2023, o desmatamento na Amazônia foi reduzido. Contudo, outros biomas, como o Cerrado, que não tem a mesma atenção, continuam com índices altos de áreas desmatadas, em prejuízo ao clima, ao solo à biodiversidade, à água.

Mas é necessário compreender igualmente que, com a chegada ao poder do presidente Lula, em 2000, houve uma mudança significativa no cenário político. Movimentos sociais, incluindo ambientalistas, passaram a ocupar posições no governo, o que acabou desarticulando parte do movimento ambientalista.

Desde então, vários retrocessos ambientais ocorreram, entre os quais se destacam: a liberação das colheitas de soja geneticamente modificada Roundup Ready (RR), plantadas

inicialmente de forma ilegal; a alteração da Lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC); a revogação do Código Florestal de 1965; a edição da Lei nº 14.785/23, que resultou da tramitação, no Congresso Nacional, do chamado “PL do Veneno”.

3.1. A soja *round up ready*: do contrabando de sementes à liberação para comercialização

Em 2003, o governo permitiu a comercialização de soja geneticamente modificada, sem exigir um Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Sementes de soja *Round Up Ready* da Monsanto, contrabandeadas da Argentina e do Paraguai, começaram a ser cultivadas principalmente no Rio Grande do Sul.

Diante da situação, o governo cedeu à pressão dos agricultores e políticos gaúchos, e em 26 de março de 2003, foi editada a Medida Provisória nº 113, que regulamentou a comercialização da safra de soja transgênica de 2003, isentando-a das normas da Lei nº 8.974/95, que tratava da biossegurança. Essa medida foi convertida na Lei nº 10.688 em 13 de junho de 2003. Mais tarde, em 25 de setembro de 2003, outra Medida Provisória, a de nº 131, foi editada para regulamentar o plantio e a comercialização da safra de 2004, convertida na Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, que estendeu o prazo de comercialização até 31 de janeiro de 2005.

No ano seguinte, diante da contínua inércia do governo em aplicar a legislação de biossegurança vigente, os agricultores continuaram a plantar ilegalmente a soja RR. Em vez de aplicar sanções, o governo editou a Medida Provisória nº 223 em 14 de outubro de 2004, estabelecendo normas para o plantio e a comercialização da safra de 2005, novamente sem estudo de impacto ambiental.

Finalmente, em 2005, sob pressão de grupos influentes, foi promulgada a Lei nº 11.105, que revogou a Lei nº 8.974/95 e transferiu para a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) a responsabilidade de regular todas as questões relacionadas à biossegurança. Com a nova lei, a realização de estudos de impacto ambiental para a liberação de organismos geneticamente modificados ficou a cargo da CTNBio, e não mais dos órgãos ambientais competentes. Vale destacar que a CTNBio, em suas decisões, nunca considerou quaisquer atividades envolvendo OGMs como potencialmente causadoras de degradação ambiental, e, portanto, passíveis de realização do procedimento de licenciamento ambiental, embora seja sua competência “identificar atividades e produtos decorrentes do uso de OGM e

seus derivados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente ou que possam causar risco à saúde humana” (art. 14, XX, da Lei nº 11.105/05).

3.2. Alteração da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação: flexibilização no plantio de OGMs dentro e ao redor das UCs

Em 2000, foi sancionada a Lei nº 9.985, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Esta lei organizou as normas das unidades de conservação, antes reguladas por legislações dispersas, e estabeleceu 12 categorias de manejo divididas em dois grupos: unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável. A lei também determinou a criação de zonas de amortecimento ao redor das unidades de conservação, com exceção das áreas de proteção ambiental e das reservas particulares do patrimônio natural, para mitigar os impactos das atividades humanas.

Contudo, em 2007, a Lei nº 11.460 alterou o SNUC, inserindo um novo parágrafo que permite o cultivo de organismos geneticamente modificados (OGMs) nas Áreas de Proteção Ambiental e nas zonas de amortecimento de outras unidades de conservação, desde que seguidas as recomendações da CTNBio. Essa mudança representou uma ameaça significativa à preservação da biodiversidade, especialmente para as unidades de conservação que ainda não possuíam planos de manejo. Nessas situações, o governo passou a ter o poder de regulamentar a liberação de OGMs nas áreas circundantes, sem a devida análise dos impactos ambientais.

3.3 O novo código florestal: flexibilização na proteção das florestas e demais formas de vegetação nativa

Outro grave retrocesso ambiental ocorreu com a revogação do Código Florestal de 1965, substituído pela Lei nº 12.651, de 2012, que trata da proteção da vegetação nativa no Brasil. Embora as áreas de preservação permanente e de reserva legal tenham sido mantidas, a ampla anistia concedida aos que desmataram ilegalmente antes de 22 de julho de 2008 representou um enorme retrocesso na proteção ambiental. Os infratores deixaram de ser penalizados adequadamente e não foram obrigados a restaurar integralmente as áreas desmatadas. Além disso, a nova lei criou uma escala de recuperação das áreas desmatadas, dependendo do tamanho da propriedade, beneficiando, inclusive, grandes latifundiários.

Essa mudança legislativa gerou um aumento significativo do desmatamento, especialmente em estados como Mato Grosso e Roraima, onde houve picos de derrubada de árvores após a aprovação da Lei. A revogação do antigo Código Florestal foi vista como um grave retrocesso pelos ambientalistas, comprometendo a estratégia de preservação ambiental que vinha sendo adotada pelo Estado brasileiro.

3.4. “PL do veneno”: a edição da Lei nº 14.785/23 e o retrocesso no controle dos agrotóxicos

Até dezembro de 2023, a regulamentação do uso de agrotóxicos no Brasil estava a cargo da Lei nº 7.802/89. No entanto, o Projeto de Lei nº 1459/22, conhecido como “PL do Veneno”, propôs mudanças significativas nessa legislação, abrindo espaço para uma flexibilização das normas relacionadas ao uso, controle e fiscalização desses produtos químicos. O projeto gerou intenso debate, especialmente entre ambientalistas, que o viam como um retrocesso na proteção ambiental do país. Profissionais de saúde e instituições como o Instituto Nacional de Câncer (INCA) também expressaram preocupações sobre os potenciais riscos à saúde associados à exposição a esses produtos.

Apesar das críticas, o PL foi aprovado tanto pela Câmara dos Deputados quanto pelo Senado Federal e sancionado, com vetos, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, resultando na Lei nº 14.785/23. Essa nova lei representa um significativo enfraquecimento das restrições ao uso de agrotóxicos no Brasil.

Ao considerar os princípios do desenvolvimento sustentável aplicados à agropecuária, é essencial levar em conta o equilíbrio dos ecossistemas, controlando o desmatamento para evitar a conversão de áreas vegetadas em novos usos do solo, e regular o uso de agrotóxicos e fertilizantes para preservar a integridade dos solos, das espécies e dos recursos hídricos. No entanto, o que tem sido observado no Brasil é uma tendência oposta, com uma crescente flexibilização nas regras de uso e controle dessas substâncias, em detrimento da saúde ambiental e do bem-estar da sociedade.

CONCLUSÃO

A trajetória do movimento ambiental internacional evidencia uma evolução contínua, desde os primeiros esforços de preservação e conservação, até as complexas negociações globais contemporâneas. A ideia de conciliar proteção do meio ambiente e atividades

econômicas tem suas raízes no pensamento conservacionista do final do século XIX, passando posteriormente pela construção do ecodesenvolvimento e, finalmente, pela teorização do desenvolvimento sustentável, como uma resposta essencial aos desafios ambientais, unindo a proteção dos recursos naturais às necessidades socioeconômicas das populações. Contudo, a concretização desse ideal exige uma cooperação internacional robusta, o envolvimento ativo das comunidades locais e comprometimento político dos diferentes países.

Nesse contexto, a história ambiental do Brasil demonstra uma evolução contínua e complexa desde o período colonial até os dias atuais, marcada por iniciativas pioneiras e avanços significativos na legislação e na gestão ambiental, em especial a partir da década de 1930.

A partir da década de 1990, o Brasil intensificou seus esforços, adotando legislações inovadoras que incorporam a participação social na gestão ambiental e promovem o uso sustentável dos recursos naturais. Esses avanços refletem uma crescente conscientização sobre a importância da preservação ambiental para as futuras gerações e destacam o papel do Brasil como um ator-chave nas discussões globais sobre sustentabilidade.

Todavia, a trajetória da política ambiental brasileira a partir da década de 2000, revela preocupantes retrocessos, comprometendo décadas de avanços na proteção dos recursos naturais e na busca por um desenvolvimento sustentável. As mudanças promovidas entre 2003 e 2023 enfraqueceram significativamente as salvaguardas ambientais, colocando em risco a biodiversidade, a estabilidade climática e até mesmo a saúde pública. Esses retrocessos refletem uma clara desconexão entre as ações governamentais e a busca por um modelo sustentável de desenvolvimento, resultando em impactos negativos para todos os biomas brasileiros. A revogação do Código Florestal de 1965, a alteração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a aprovação da nova lei sobre agrotóxicos exemplificam como a legislação ambiental tem sido moldada para favorecer interesses econômicos em detrimento da conservação.

Para reverter esse cenário e alinhar o Brasil aos compromissos globais de sustentabilidade é fundamental que haja uma revisão dessas políticas e um fortalecimento das instituições de proteção ao meio ambiente, pois, caso contrário, o discurso sobre “transformação ecológica” será uma mera maquiagem. O futuro do desenvolvimento sustentável no país depende de uma abordagem integrada que priorize a proteção ambiental, a saúde pública e o bem-estar das gerações futuras.

REFERÊNCIAS

- BENJAMIN, Antônio Herman. Função ambiental. In: **Dano ambiental**: prevenção, reparação e repressão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993
- BRITO, Maria Cecília Wey de. **Unidades de conservação**: intenções e resultados. São Paulo: Annablume e FAPESP, 2000
- BRUNDTLAND, Gro. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.
- CAPELARI, Mauro; MILHORANCE, Carolina; ARAÚJO, Suely de. Desmantelamento da política ambiental brasileira. In: **Sustainability in Debate**. Brasília, v. 14, n.1, p. 23-25 de abril de 2023.
- CAPRILES, René. **Congresso mundial de parques**: áreas protegidas, reservatórios genéticos. Disponível em: https://ambientes.ambientebrasil.com.br/unidades_de_conservacao/artigos_ucs/congresso_mundial_de_parques_areas_protegidas_reservatorios_geneticos.html#google_vignette. Acesso em 15/08/2024.
- CARVALHO, José Cândido de Melo. A conservação da natureza e recursos naturais no mundo e no Brasil. In: **ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS. Anais...** 1969.
- DAVENPORT, Lisa; RAO, Madhu. A história da proteção: paradoxos do passado e desafios do futuro. In: TERBORGH, John; VAN SCHAIK, Carel; DAVENPORT, Lisa; RAO, Madhu (orgs). **Tornando os parques eficientes**: estratégias para a conservação da natureza nos trópicos. Curitiba: ed. UFPR e Fundação O Boticário, 2002.
- DRUMMOND, José Augusto. **O sistema brasileiro de parques nacionais**: análise dos resultados de uma política ambiental. Niterói: EDUFF, 1997.
- _____. A legislação ambiental de 1934 a 1988: comentários de um cientista ambiental simpático ao conservacionismo. **Ambiente e sociedade**, Ano II, nº 3 e 4, 2º semestre de 1998, 1º semestre de 1999.
- ELLIOT, Lorraine. **The Global politics of the environment**. New York: New York University Press, 1988.
- FRANCO, José Luis Andrade. Natureza no Brasil: idéias, políticas, fronteiras (1930-1992). In: SILVA, Sérgio Duarte, (org.). **Relações da cidade-campo** . Goiânia: UFG/AGEPEL, 2000.
- _____. A primeira conferência brasileira de proteção à natureza e a questão da identidade nacional. **Revista Varia História**, nº 26, Dossiê História e Natureza, Belo Horizonte: Departamento de História UFMG, 2002.

GUIMARÃES, Roberto Pereira; FONTOURA, Yuna Souza dos Reis da. **Rio+20 ou Rio-20: crônica de um fracasso anunciado**. Cadernos EBAPE, Volume X, número 3, setembro de 2012.

MacKINNON J.; MacKINNON K.; CHILD, J; THORSELL, J. **Managing protected areas in the tropics**. Gland, UICN, 1986

MAGALHÃES, Juracy Perez. **A evolução do direito ambiental**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998

MAGNANINI, Alceo. Política sobre as unidades de conservação: dificuldades e sucesso no pensamento de Alceo Magnanini. In: MILANO, M. S. (org.). **Unidades de Conservação: atualidades e tendências**. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2002

Mc CORMICK, John. **Rumo ao paraíso: a história do movimento ambientalista**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

PÁDUA, Maria Tereza Jorge. Sistema brasileiro de unidades de conservação: de onde viemos e para onde vamos? In: **I CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. Anais**. Curitiba: IAP; Unilivre; Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, 1997, vol. I.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SOARES, Guido Fernando da Silva. **Curso de direito internacional Público**. 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2004, vol. 1.

UICN, UNEP, WWF. **Estratégia Mundial para a Conservação: a conservação de recursos vivos para um desenvolvimento sustentado**. São Paulo: CESP, 1984.

URBAN, Teresa. **Saudade do Matão: lembrando a história da conservação da natureza no Brasil**. Curitiba: Editora da UFPR; Fundação O Boticário de Proteção à Natureza; Fundação MacArthur, 1998